



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

O **Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo em epígrafe, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando o modo de disputa aberto e o critério de julgamento menor preço global, dentre outras condições e critérios definidos neste Edital e Anexos.

DADOS DO CERTAME

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação, sem motorista, de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, destinado ao atendimento das demandas de limpeza pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 25 de fevereiro de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou pelo site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 02 de março de 2026 às 07:00h

INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02 de março de 2026 às 09:00h

INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 02 de março de 2026 às 09:15h

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas

RETIRADA DO EDITAL:

MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.500,71 (vinte e cinco mil, quinhentos reais e setenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 306.008,52 (trezentos e seis mil, oito reais e cinquenta e dois centavos).

PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06
	<input type="checkbox"/> Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06
	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.

INFORMAÇÕES

PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho

E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com

TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301

ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
--------------------	---

PARTE ESPECÍFICA

- ✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral;
- ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.

ORÇAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Estimado
	<input type="checkbox"/> Máximo
	<input type="checkbox"/> Sigiloso



NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras e Instalações
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<input type="checkbox"/> Por LOTE <input type="checkbox"/> Por ITEM <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto **“Contratação de empresa especializada para a locação, sem motorista, de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, destinado ao atendimento das demandas de limpeza pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI”**.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 2.5.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- 2.5.2. Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;
- 2.5.3. A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;
- 2.5.4. As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
- 2.5.5. É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.5.6. Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- 2.5.7. Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar **PROPOSTA**, concomitantemente com a **GARANTIA DA PROPOSTA**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. A licitante deverá anexar os documentos referidos no item 3.1 na aba **“GARANTIA DE PROPOSTA”** do sistema eletrônico, sendo obrigatória, no mesmo local, a juntada do comprovante da garantia da proposta e da proposta técnica detalhada do veículo ofertado, contendo, no mínimo, a indicação da marca e modelo do caminhão coletor/compactador, o ano/modelo, a capacidade mínima de carga, o volume da caixa compactadora (se aplicável), fotos recentes do veículo e demais informações técnicas necessárias à adequada avaliação da compatibilidade do veículo com as especificações do Termo de Referência.

3.2. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais ou em percentual de desconto, já considerados todos os tributos, encargos, fretes, tarifas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema, declarar:

3.3.1. Que sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;

3.3.2. O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas;

3.3.3. Que não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

3.5. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante nas propostas, sob pena de desclassificação, excetuados os documentos exigidos para a fase de habilitação.

3.6. As propostas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública, salvo disposição em contrário prevista na Parte Específica deste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/2019.

3.8. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como sujeição às sanções nele previstas.

3.9. Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo do art. 38, §2º, do mesmo Decreto.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação



do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.

4.3. Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.

4.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7. Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.

4.8. Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.1.4. Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.1.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5.2. Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

5.5.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.5. Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.6. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.

6.7. O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.

6.8. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.

6.9. O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:

6.9.1. Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
- b) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
- c) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
- d) Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
- e) Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
- b) A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- c) Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
- d) Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
- e) Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
- f) Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;
- g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.

6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.



CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1.** Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.
- 7.2.** Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.
- 7.3.** Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.
- 7.4.** No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.
- 7.5.** A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.
- 7.6.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1.** Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.
- 8.3.** Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 8.4.** A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 8.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.** O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).



8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.



10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, ou outra equivalente nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovam a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC),



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 25.500,71 (vinte e cinco mil, quinhentos reais e setenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 306.008,52 (trezentos e seis mil, oito reais e cinquenta e dois centavos)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 25.500,71 (vinte e cinco mil, quinhentos reais e setenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 306.008,52 (trezentos e seis mil, oito reais e cinquenta e dois centavos)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- c) Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato.

10.10.3 Comprovação de que a licitante possui, detém a disponibilidade ou tem acesso a, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, com características compatíveis com as exigidas no Termo de Referência, seja de sua propriedade ou por meio de contrato, carta de intenção de locação/cessão, comodato ou instrumento equivalente, demonstrando a efetiva disponibilidade do veículo para a execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.



CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.

15.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

15.2.1 Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.

15.2.2 Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

16.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterà obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

17.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.



17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;

Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000.

18.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

18.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e de cópias autenticadas em papel, salvo quando expressamente solicitado pela Administração.

19.2. O presente Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência e oportunidade devidamente justificadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante prévia divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do certame, observado o disposto no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os licitantes ficam cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente quanto ao disposto em seu art. 5º, inclusive no tocante a práticas de conluio, fraude ou qualquer conduta tendente a frustrar a competitividade do certame, sujeitando os infratores às sanções legais cabíveis.

19.4. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica:

19.4.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2. Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

19.5. A adjudicação e a homologação, bem como o extrato do contrato, serão publicados nos meios oficiais adotados pelo Município, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Mural da Prefeitura, o Licitações Web do TCE/PI, o Portal de Compras Públicas – PCP e o Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas pela legislação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

19.6. As questões decorrentes deste Edital e da execução do contrato que não puderem ser dirimidas na esfera administrativa serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 12 de fevereiro de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto “*Contratação de empresa especializada para a locação, sem motorista, de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, destinado ao atendimento das demandas de limpeza pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI*”.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, além das normas correlatas, estando fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. O Município de Bela Vista do Piauí/PI necessita, de forma contínua, de veículo específico para a coleta e compactação de resíduos sólidos urbanos, serviço essencial à manutenção da limpeza pública, à salubridade ambiental e à proteção da saúde da população.

3.2. A frota própria municipal é insuficiente e/ou encontra-se indisponível para atender plenamente à demanda atual do serviço de limpeza pública, seja por limitações de quantidade, por restrições de capacidade operacional ou por necessidades de manutenção dos veículos disponíveis.

3.3. A solução adotada, consistente na locação de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista, revela-se a alternativa mais vantajosa à Administração, por possibilitar a imediata disponibilização do equipamento necessário, com menor custo global quando comparada à aquisição do bem, evitando despesas com depreciação patrimonial, imobilização de capital e manutenção de frota própria.

3.4. A contratação por meio de pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum de locação de bem móvel, com especificações objetivas e usuais no mercado, assegura a observância dos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação observará os requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica-operacional e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do Edital.

4.2. A empresa contratada deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, a disponibilidade de 01 (um) caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, com ano/modelo igual ou superior a 2012 e capacidade mínima de carga não inferior a 16 (dezesesseis) toneladas, em perfeitas condições de uso e operação, devidamente regularizado junto aos órgãos de trânsito competentes.

4.3. O veículo disponibilizado deverá estar em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, atendendo às normas de trânsito e de segurança veicular aplicáveis, bem como às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.4. A contratada deverá garantir a **substituição imediata do veículo** em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade da execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo a ser definido no contrato.



4.5. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à disponibilização do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, tributos, licenciamento, documentação, depreciação, bem como quaisquer despesas necessárias à plena execução do objeto, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais além do valor contratual.

4.6. O veículo disponibilizado não poderá estar vinculado a outras contratações que comprometam sua disponibilidade integral para o atendimento das demandas do Município durante a vigência contratual, devendo permanecer à disposição da Administração nos dias e horários estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, por se tratar de objeto tecnicamente indivisível, consistente na locação de 01 (um) único caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, cuja execução de forma fracionada ou por múltiplos fornecedores se mostra inviável técnica e operacionalmente, uma vez que o serviço depende da disponibilização contínua e integral de um único equipamento para atendimento das demandas de limpeza pública, de modo que a divisão do objeto comprometeria a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público essencial, além de dificultar a gestão e a fiscalização contratual.

5.2. Ademais, o fracionamento do objeto não se revela vantajoso sob o ponto de vista econômico e administrativo, por não propiciar ganho de escala, tampouco ampliar a competitividade do certame, tendo em vista que a contratação envolve a locação de um único bem móvel específico, com características técnicas definidas e usuais no mercado, não sendo possível sua execução por mais de um contratado sem prejuízo à funcionalidade do objeto.

5.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, observado o atendimento integral às especificações técnicas deste Termo de Referência e do Edital, por se tratar de serviço comum de locação de bem móvel, com parâmetros objetivos de avaliação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A adoção do critério de menor preço global assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo da verificação da exequibilidade da proposta e do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da locação de 01 (um) caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista, com disponibilização contínua do veículo à Administração, devendo a contratada fornecer e disponibilizar o veículo em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.2. O veículo deverá permanecer à disposição da Administração durante toda a vigência contratual, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal responsável pela limpeza pública.

6.3. O veículo disponibilizado deverá atender às normas de trânsito e de segurança veicular aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva.

6.4. Em caso de pane, defeito mecânico, acidente, necessidade de manutenção corretiva ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização regular do veículo, a contratada deverá promover a substituição imediata por outro veículo de características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo a ser fixado no contrato, sem ônus adicional para a Administração, de modo a não interromper a continuidade do serviço público essencial.

6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que registrará as ocorrências relevantes e avaliará o cumprimento das obrigações contratuais.



CAPÍTULO VII – DO MODELO DE GESTÃO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor(es) designada(s) pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições constarão de ato formal de designação.

7.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

7.2.1. Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e verificar a conformidade do objeto disponibilizado com as especificações do Termo de Referência e do contrato;

7.2.2. Realizar o recebimento provisório e, após a conferência técnica e documental, emitir o recebimento definitivo do objeto, quando cabível;

7.2.3. Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções ou substituições à contratada;

7.2.4. Registrar em relatório próprio quaisquer ocorrências, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

7.2.5. Comunicar formalmente à autoridade superior as irregularidades ou fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.6. Atestar a nota fiscal somente após a regular disponibilização do veículo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, acompanhada da documentação exigida.

7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica corresponsabilidade do agente público por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da contratada.

7.4. A contratada obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos que lhe forem solicitados, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.

CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;

Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000.

8.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva disponibilização do veículo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais no período de referência.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada ao setor competente da Administração, acompanhada da documentação exigida no contrato e no edital, quando aplicável, e será atestada pelo fiscal do contrato após a conferência da regular execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

9.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

9.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser suspenso em caso de pendências, até a regularização da situação.

9.5. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão sobre o valor devido os encargos moratórios previstos no contrato e na legislação aplicável.

9.6. Eventuais glosas decorrentes de falhas na execução contratual, indisponibilidade do veículo ou descumprimento de obrigações poderão ser realizadas, de forma proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a prévia comunicação à contratada e o contraditório.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

10.1.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual;

10.1.3. Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.1.4. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto, no que lhe couber;

10.1.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

10.1.6. Atestar a nota fiscal/fatura após a verificação da regular execução do objeto, quando atendidas as condições contratuais;

10.1.7. Disponibilizar motorista habilitado para a operação do veículo, bem como arcar com os custos de combustível e com a manutenção operacional decorrente do uso do veículo durante a execução contratual.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Disponibilizar o caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência;

10.2.2. Entregar o veículo com a documentação regular, licenciamento vigente e em condições adequadas de segurança e funcionamento;

10.2.3. Promover a substituição do veículo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, em caso de pane, defeito mecânico, vício oculto ou qualquer ocorrência que comprometa sua utilização regular por motivo não decorrente de mau uso pela CONTRATANTE;

10.2.4. Arcar com os custos inerentes à propriedade e disponibilização do veículo, incluindo tributos, taxas, licenciamento, seguro obrigatório e de responsabilidade civil, depreciação e demais encargos do proprietário/locador;

10.2.5. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;

10.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;

10.2.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos do veículo, vícios ocultos ou falhas de manutenção estrutural de sua responsabilidade;

10.2.8. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
- 11.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização do veículo no prazo contratual;
- 11.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 11.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento e previsão contratual;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE FINANCEIRO:

- 12.1.** O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.2.** É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 12.3.** O reajuste dos preços contratados será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo, e análise da Administração, observada a legislação aplicável.
- 12.4.** Fica vedado qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste, repactuação (quando cabível) ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas, observados os limites legais e a formalização por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA:

- 13.1** O contrato oriundo do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº



14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantidas as condições contratuais e comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula e as demais normas aplicáveis.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

14.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

14.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

14.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

14.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive a indisponibilidade injustificada do veículo;

14.3.2. Atraso injustificado na disponibilização do veículo ou na substituição em caso de pane, defeito ou ocorrência que impeça sua utilização regular;

14.3.3. Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

14.3.4. Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

14.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

14.3.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

14.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional ao período de efetiva disponibilização do veículo e aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela Administração, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.

14.6. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação, sem motorista, de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, com ano/modelo mínimo 2012, capacidade de carga não inferior a 16 (dezesesseis) toneladas, tração 4x2, conjunto motriz com potência mínima de 270 cv e torque mínimo de 1.000 Nm, câmbio com 9 (nove) marchas ou superior, sistema de controle de emissões por EGR ou tecnologia ambiental equivalente, caixa compactadora compatível com coleta urbana, veículo devidamente licenciado (CRLV vigente), em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, apto à operação em ciclos urbanos.	MÊS	12	R\$ 25.500,71	R\$ 306.008,52



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Bela Vista do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (*número*), sediada a (*endereço*), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (*qualidade do representante*), o (a) Sr. (a) (*nome do representante*), inscrito (a) no CPF nº (*número*).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação, sem motorista, de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, destinado ao atendimento das demandas de limpeza pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme especificações técnicas abaixo relacionadas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações da Contratante:

- 2.1.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2.1.2.** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual;
- 2.1.3.** Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 2.1.4.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto, no que lhe couber;
- 2.1.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;
- 2.1.6.** Atestar a nota fiscal/fatura após a verificação da regular execução do objeto;
- 2.1.7.** Disponibilizar motorista habilitado para a operação do veículo, bem como arcar com os custos de combustível e com a manutenção operacional decorrente do uso do veículo durante a execução contratual.

2.2. São obrigações da Contratada:

- 2.2.1.** Disponibilizar o caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da Ordem de Serviço, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- 2.2.2.** Entregar o veículo com documentação regular, licenciamento vigente e condições adequadas de segurança e funcionamento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 2.2.3.** Promover a substituição do veículo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores em caso de pane, defeito mecânico, vício oculto ou qualquer ocorrência que comprometa sua utilização regular por motivo não decorrente de mau uso pela CONTRATANTE;
- 2.2.4.** Arcar com os custos inerentes à propriedade e disponibilização do veículo, incluindo tributos, taxas, licenciamento, seguro obrigatório e de responsabilidade civil, depreciação e demais encargos do proprietário/locador;
- 2.2.5.** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
- 2.2.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;
- 2.2.7.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos do veículo, vícios ocultos ou falhas estruturais de sua responsabilidade;
- 2.2.8.** Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio da locação de 01 (um) caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista, com disponibilização contínua do veículo à CONTRATANTE durante a vigência contratual, devendo a CONTRATADA disponibilizar o veículo em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2.** O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo às especificações técnicas do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, bem como às normas de trânsito e de segurança veicular aplicáveis.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade integral do veículo, não podendo destiná-lo a outros contratos que comprometam o atendimento das demandas da CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- 3.4.** Em caso de pane, defeito mecânico, acidente, vício oculto ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização regular do veículo por motivo não imputável à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata do veículo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo a ser fixado pela fiscalização contratual.
- 3.5.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 3.6.** A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de motorista habilitado, bem como pelos custos de combustível e pela manutenção operacional decorrente do uso do veículo, conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1.** O valor previsto para a presente contratação é estimado em R\$ (.....), correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE no Pregão Eletrônico nº 001/2026, já incluídos todos os tributos, encargos, taxas e demais custos necessários à execução do objeto, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva disponibilização do veículo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais no período de referência.
- 5.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da documentação exigida no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando aplicável, e será atestada pelo fiscal do contrato após a conferência da regular execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência.

5.5. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão sobre o valor devido os encargos moratórios previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

5.6. Poderão ser realizadas glosas proporcionais em caso de indisponibilidade do veículo ou descumprimento de obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;

Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000.

6.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

6.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA VII – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, por meio de ato formal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto com as especificações do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato;

7.2.2. Registrar em relatório próprio as ocorrências relevantes, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

7.2.3. Solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou a substituição do veículo, quando necessário;

7.2.4. Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.5. Atestar a nota fiscal/fatura após a verificação da regular execução do objeto.

7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.



CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
- 8.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização do veículo no prazo contratual;
- 8.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- 8.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento e previsão contratual;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta Cláusula e a legislação aplicável.

9.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- 9.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE**, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;
- 9.2.2. Por acordo entre as partes**, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 9.2.3. Judicialmente**, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

9.3. Constituem motivos ensejadores da extinção/rescisão contratual, além dos previstos em lei:

- 9.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive a indisponibilidade injustificada do veículo;
- 9.3.2.** Atraso injustificado na disponibilização do veículo ou na substituição em caso de pane, defeito ou ocorrência que impeça sua utilização regular;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 9.3.3.** Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
- 9.3.4.** Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;
- 9.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- 9.3.6.** Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.
- 9.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 9.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional ao período de efetiva disponibilização do veículo e aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela Administração, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.
- 9.6.** A extinção do contrato será formalizada por meio de **termo próprio**, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantidas as condições contratuais e comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 11.2.** É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 11.3.** O reajuste dos preços contratados será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo, e análise da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.
- 11.4.** Fica vedado qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, devidamente justificadas e formalizadas, por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar, no que couber, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade, bem como a promover o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão da execução deste Contrato.
- 12.3.** E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.

3.4. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF